

LICENÇA DE INSTALAÇÃO (COMPLEMENTAR)

O Instituto Água e Terra, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 17.881.859-7, concede LI - Licença de Instalação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR			
CPF/CNPJ 21.52	Nome/Razão Social PARQUE CIENTIFICO E TECNOLOGICO DE BIOCENCIAS LTDA		
RG/Inscrição Estadual ---	Logradouro e Número Rod. PR-182, km 320/321, S/N, BIOPARK		
Bairro Área Rural de Toledo	Município / UF Toledo/PR	CEP 85.919-899	
2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO			
Atividade Parcelamento de solo			Porte Excepcional
Atividade Específica Loteamento			
Detalhes da Atividade implantação de parque tecnológico			
Coordenadas UTM (E-N) 225161.4 - 7274971.0	Logradouro e Número Parte sudoeste lote 58 - 47º per. Fazenda Britânea, s/n		
Bacia Hidrográfica Paraná 3	Bairro Jardim La Salle	Município / UF Toledo/PR	CEP 85.903-290

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 ÁGUA UTILIZADA					
Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)	
Corpo Hídrico	Humano e Empreendimento	1,70	--	---	
Rede Pública	Humano e Empreendimento	508,95	--	---	
3.2 EFLUENTES LÍQUIDOS					
Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Rede Pública	Rede Pública	300,84	--	---

Obs.: As informações das sessões 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente licença ambiental de instalação foi emitida de acordo com o que estabelece a Resolução CEMA nº 107/2020, as resoluções específicas e com base nas informações apresentadas pelo requerente e não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza sujeitas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- A presente Licença foi emitida com base no Parecer da Equipe Técnica do IAT e também de acordo com o que estabelece o Código Florestal Brasileiro, Lei federal nº 12.651/2012, o Artigo 8º, Inciso III da Resolução CONAMA nº 237/97, Artigo 3º, Inciso VI da Resolução CEMA nº 107/2020 e Resolução SEDEST nº 068/2019 e demais bases legais pertinentes. Aprova a instalação do empreendimento bem como estabelece os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nesta fase de Licenciamento Ambiental, não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros Alvarás e/ou Certidões de qualquer natureza a que, eventualmente, esteja sujeita, exigidas pela legislação federal, estadual ou municipal.
- Localização - Trata-se de obras de implantação da ETAPA 2 (dois) do empreendimento imobiliário denominado BIOPARK - Parque Científico e Tecnológico de Biociências, contemplado por um conjunto de imóveis em Toledo, PR, que se encontram às margens da Rodovia PR- 182, s/n, km 320/321, em Toledo, PR, a cerca de 7 km a norte da área urbana de Toledo.
- Dar continuidade ao Cumprimento, Implementação e Execução de todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos (EIA e PBA), mantendo-os num mínimo de doze meses com orçamento compatível à sua execução, à exceção daqueles definidos com prazo distinto.
- Deverá ser mantida a apresentação, ao IAT, de relatórios de todos os Programas e Sub-Programas no PBA e outros a serem estabelecidos, com manifestações conclusivas sobre os dados apresentados, em periodicidade conforme cronograma apresentado. Aqueles que não estiverem definidos o prazo de entrega, deverão ser enviados anualmente.
- Incluir na apresentação dos relatórios indicados na condicionante anterior, resultados/evidências do atendimento das condicionantes de outras Licenças/Autorizações Ambientais atreladas a instalação do empreendimento (Autorizações de Supressão de Vegetação, Autorizações de Manejo e Resgate de Fauna, entre outras).
- Todos os programas e projetos apresentados que deverão ser executados referentes às condicionantes desta Licença Ambiental de Instalação deverão ter as suas respectivas Anotações de Responsabilidade Técnica - ART, ou equivalente, devidamente recolhidas e anexadas aos respectivos projetos.
- Cumprir, implementar e executar todos os programas e recomendações exaradas nos Estudos ambientais apresentados.
- De acordo com a Lei Estadual nº 16.346/2009, que dispõe sobre a obrigatoriedade das empresas potencialmente poluidoras de contratarem responsável técnico em meio ambiente, apresentar em até 60 (sessenta) dias o responsável técnico ambiental na execução das obras ora licenciadas, o qual deverá estar com sua inscrição no órgão de classe competente em dia, gozando de todos os direitos e prerrogativas de suas profissões.
- As inserções no solo para a execução das obras necessárias ao empreendimento: devem observar os seguintes critérios:- Prever dispositivos de controle e captação de águas pluviais a jusante do empreendimento para evitar processos erosivos, segundo o que foi estabelecido pelo projeto de drenagem;- Evitar inserções no solo ou obras de escavações em períodos de chuvas; - As obras de terraplenagem e a implantação de redes de galerias pluviais, de água e esgoto devem ser executadas simultaneamente, observando dispositivos de drenagem e obras de contenção; - A ocupação de lotes só será permitida após a efetiva ligação do sistema de esgotamento sanitário e galerias de águas pluviais.
- Para as próximas Fases/Etapas das Obras de implantação do empreendimento deverão ser apresentados protocolos de LI com o detalhamento dos projetos e programas ambientais previstos. Portanto, a presente licença de instalação ETAPA 02 (dois) não autoriza a implantação das próximas fases do empreendimento.
- Executar os projetos desenvolvidos com o intuito de preparar o Parque Científico e Tecnológico BIOPARK para receber os futuros empreendimentos, dentre outros projetos necessários para a viabilização do Projeto Urbanístico, obtendo conforme legislação aplicável a devida aprovação prévia dos órgãos estaduais e/ou municipais competentes anteriormente à sua implantação.
- No âmbito do Programa de Comunicação Social, dar continuidade na atualização imediata no endereço eletrônico do empreendimento (<https://biopark.com.br/sustentabilidade/>), disponibilizando todos os estudos produzidos relacionados ao empreendimento de licenciamento ambiental (EIA/RIMA, estudos complementares, autorizações fornecidas, Plano Básico Ambiental - PBA), relatórios e demais documentos relacionados a Licença Prévia nº 139.139, Licença de Instalação nº 167.685 - Etapa I, entre outros.
- O BIOPARK deverá obter todos os alvarás e licenças necessárias (Municipais/Bombeiros/Defesa Civil/dentre outros) para a construção e implantação do empreendimento.

15. Empreendimentos de terceiros a serem instalados no espaço do BIOPARK - Etapa II devem obrigatoriamente requerer individualmente seu licenciamento ambiental, em observância a legislação ambiental vigente.
16. Dar continuidade às tratativas referentes ao Termo de Aceite a ser proposto pelo BIOPARK junto à Secretaria do Desenvolvimento Ambiental e Saneamento (SMDAS) da Prefeitura Municipal de Toledo, para as futuras empresas a serem instaladas no Parque Científico e Tecnológico. As condições deverão estar de acordo com as premissas propostas nos estudos ambientais (EIA/ RIMA) protocolados para obtenção da LP e LI, contendo os critérios específicos para suas instalações e operações.
17. Dar continuidade às tratativas junto ao DNIT, DER, Município de Toledo quanto as melhorias necessárias nas entradas, saídas e vias de acesso ao BIOPARK.
18. Dar continuidade às tratativas junto esferas públicas Municipal, Estadual e Federal para implantação da infraestrutura necessária para a viabilização do BIOPARK, bem como para a coleta, tratamento e destinação final (aterro sanitário) dos resíduos sólidos a serem gerados pelo empreendimento.
19. Dar continuidade às tratativas referente as medidas compensatórias junto à Câmara de Compensação Ambiental - CCA, em observância a Lei Estadual nº 20.929/21 - protocolo IAT nº 18.517.205-8. Empreendimentos de terceiros a serem instalados no espaço BIOPARK, caso enquadrem-se no Artigo 36 da Lei Federal nº 9.985/2000, serão obrigados ao pagamento da referida responsabilidade durante a condução de seus processos de licenciamento ambiental, de acordo com orientações do órgão ambiental.
20. Elaborar PGRS para a fase de operação do BIOPARK, que contemple a exigência de PGRSS individual para instalações que gerem resíduos de saúde tais como Hospitais e outras unidades de saúde, conforme classificação da Resolução CONAMA nº 358/2005.
21. Dar continuidade ao atendimento da Portaria IAP nº 097/2012 no tocante ao Monitoramento e Manejo de Fauna Silvestre, previamente ao início das obras da Etapa II, conforme cronograma estabelecido no PBA e no plano de trabalho da autorização de fauna.
22. Executar as ações de afugentamento e resgate de fauna, conforme portaria IAP 097/2012, conforme detalhamento e condicionantes específicas constantes na Autorização Ambiental para Resgate de Fauna emitida pelo DLF/IAT. Este programa deve ser iniciado antes de qualquer ação para supressão de vegetação.
23. Implementar medidas/mecanismos que impeçam ou minimizem o atropelamento de animais, bem como a facilitação da passagem da fauna silvestre.
24. A supressão de espécies arbóreas da vegetação nativa deverá se restringir apenas às áreas indispensáveis à viabilização do projeto e sob hipótese nenhuma será permitido o corte de indivíduos constantes na Lista Oficial de Espécies Nativas em Extinção.
25. Após conclusão do processo de descaracterização de área rural para área urbana e de unificação das matrículas, apresentar cópia da(s) matrícula(s) atualizada(s) do empreendimento.
26. Não serão passíveis de ocupação as áreas úmidas não antropizadas eventualmente constantes no imóvel ou no seu entorno, bem como suas respectivas faixas de preservação.
27. Atender as informações apresentadas pela Gerência de Saneamento do Instituto Água e Terra por meio da Informação nº 039/2019 referente ao Protocolo nº 15.619.478-6, relativo à cota de inundação no lote indicado para implantação do empreendimento.
28. As áreas de RL previamente averbadas após conversão das propriedades rurais em áreas urbanas deverão ser mantidas como áreas verdes urbanas, conforme artigo 33 da Resolução SEMA nº 68/2019.
29. Atender ao disposto no ofício nº 120/2017/DIVTEC IPHAN-PR e processo nº 01508.000274/2017-15, estabelecidos pela Superintendência do IPHAN no Paraná.
30. Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes das atividades desenvolvidas no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA n.º 001/90.
31. No caso de destinação final de resíduos sólidos, deverão ser atendidos os requisitos da Portaria IAP 212/2019, observando a necessidade de solicitação de Autorização Ambiental.
32. Deverá ser observado o adequado manuseio e destinação de todos os resíduos gerados na implantação do empreendimento, os quais deverão ser encaminhados para locais devidamente licenciados.
33. Deverá ser apresentado também o Relatório de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme Termo de Referência (Resolução SEMA 021/2017 Anexo XI), após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento. Caso o empreendimento necessite de Licença de Operação, esse relatório deverá ser apresentado na fase da LO.
34. As emissões atmosféricas deverão atender ao estabelecido na Resolução SEMA nº 016/2014 e suas alterações.
35. Fica proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material, exceto nos casos definidos no artigo 15 da Resolução SEMA nº 016/14.
36. Priorizar a implantação de sistema de aproveitamento e reuso de águas da chuva de acordo com requisitos estabelecidos nas respectivas Normas NBR ABNT, para os casos em que esta tecnologia puder ser compatibilizada com o empreendimento.
37. Para obras que demandem qualquer uso de água ou que transponham ou demandem intervenção em cursos hídricos será necessária a apresentação da outorga prévia dos recursos hídricos;
38. Esta licença não autoriza o lançamento de efluentes líquidos em corpos hídricos superficiais ou subterrâneos. Deverá ser apresentado projeto técnico que contemple a coleta e disposição final dos efluentes gerados bem como obtida a respectiva outorga.
39. Deverão ser observadas conforme programa estabelecido, especialmente as medidas de controle da erosão durante as fases de implantação e operação.
40. Toda matéria-prima mineral e/ou material asfáltico utilizados na obra deverão ser provenientes de locais devidamente licenciados.
41. Efetuar o registro fotográfico e de imagens de toda a área do empreendimento antes do início da obra e durante sua implantação, visando o registro histórico do empreendimento.
42. A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º, § 2º.
43. A Outorga de Direito, citada no inciso VII, Art. 11 da Resolução SEMA 021/2017, deverá ser apresentada ao Instituto Água e Terra após o término das obras e antes do início da ocupação do empreendimento.
44. Esta Licença de Instalação não autoriza a operação do empreendimento, que só poderá iniciar atividades após a obtenção da Licença de Operação, a ser emitida pelo IAT, de acordo com a Resolução SEMA nº 107/2020, Art. 85 e Resolução SEDEST nº 68/2019, Art. 23.
45. Atender ao disposto no artigo 17 da Lei Federal 11.428/2006 em relação à compensação ambiental, considerando-se as áreas prioritárias para conservação conforme definidas pelo Ministério do Meio Ambiente (2010), antes da solicitação de licenciamento ambiental de operação.
46. A presente licença não autoriza o corte de vegetação, o qual, se necessário, depende de licenciamento específico, o qual deverá ser requerido pelo Sistema Nacional de Controle da Origem dos Produtos Florestais (SINAFLOR).
47. Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do Instituto Água e Terra.

